



Município De Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

DATA:20/03/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 25/2025

CONTRATADO: JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA ME

CNPJ:11.080.965/0001-58

VALOR:R\$36.432,00(

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PNEUS RODOVIÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE MAQUINAS E CAMINHÕES, VOLTADOS PARA AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO RODOVIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000
Fone – (42) 3657-1222

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 6/2025	DATA: 18/03/2025
Visão Geral	
OBJETO: O presente tem a finalidade de solicitar abertura de procedimento licitatório para AQUISIÇÃO DE PNEUS DE MAQUINAS E CAMINHÕES, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.	
JUSTIFICATIVA: A necessidade de abertura desse procedimento licitatório É URGENTE vem da necessidade de manter os equipamentos rodando e atendendo a população Foi verificado, e que não temos contrato vigente para atendimento da demanda. Tem processo que está em andamento, não podemos precisar quando ele findará, no entanto, a aquisição deve ser imediata.	
Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto
Considerações Finais	
Documentação anexa: Secretário ou funcionario responsável: MIGUEL MATCHULA Secretaria de Transportes	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 187

Em 18 03 25

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000
Fone – (42) 3657-1222

000002

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 6/2025	DATA: 18/03/2025
Visão Geral	
<u>OBJETO:</u> O presente tem a finalidade de solicitar abertura de procedimento licitatório para AQUISIÇÃO DE PNEUS DE MAQUINAS E CAMINHÕES, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> A necessidade de abertura desse procedimento licitatório É URGENTE vem da necessidade de manter os equipamentos rodando e atendendo a população Foi verificado, e que não temos contrato vigente para atendimento da demanda. Tem processo que está em andamento, não podemos precisar quando ele findará, no entanto, a aquisição deve ser imediata.	
Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto
Considerações Finais	
Documentação anexa: Secretário ou funcionario responsável: MIGUEL MATCHULA Secretaria de Transportes	

000003

COTAÇÃO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA ME

CNPJ: 11.080.965.0001-58

ENDEREÇO: RUA MAXIMILIANO VICENTIM - 739

TELEFONE: (42)991158963

ITEM	PRODUTO	QDADE	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	PNEU 1400-24 16 LONAS	6	4.800,00	28.800,00
2	PNEU 275/80 R22,5 IC-149/146 16 LONAS LISO	6	1.615,00	9.690,00
3	PNEU 275/80 R22,5 16 LONAS MISTO	12	1.925,00	23.100,00

TOTAL:61.590,00

11.080.965/0001-58

JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA - ME
Juliano Pedros de Oliveir
RUA MAXIMILIANO VICENTIM 739 - CENTRO
CEP 05.270-000 PALMEIAR PR

JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA



000004

MAURICIO POYER – ME
CNPJ: 13.314.456/0001-78
RUA MAXIMILIANO VICENTIN, 153, CENTRO
PALMITAL – PR

ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTO	QTD	UN	VALOR	TOTAL
1	PNEU 1400X24 16 LONAS	6	UN	R\$ 4.805,00	R\$ 28.830,00
2	PNEU 275/80R22,5 ic-149/146 16 LONAS LISO	6	UN	R\$ 1.615,00	R\$ 9.690,00
3	PNEU 275/80R22,5 ic-149/146 16 LONAS MISTO	12	UN	R\$ 1.925,00	R\$ 23.100,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 61.620,00

Palmital 18 de março de 2025.

Assinado de forma digital por
MAURICIO
POYER:13314456000178
Dados: 2025.03.18 13:21:25
-03'00'

MAURICIO POYER – ME
CNPJ: 13.314.456/0001-78
CPF: 037.442.379-23 RG: 84.81.833-0 SESP PR



SERGIO GOMES ACESSORIOS

000005

CNPJ: 06.133.421/0001-77

I.E: 90299578-16

FONE: (42) 3657-1773 – (42) 3657-2485

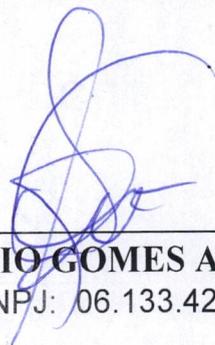
WHATSAPP: (42) 9830-5892

E-MAIL: sergiogomesacessorios@hotmail.com

COTAÇÃO

QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	PNEU 1400X24 16 LONAS	R\$ 4.807,33	R\$ 28.843,98
6	PNEU 275X80 R22,5 IC-149/146 16 LONAS LISO	R\$ 1.617,80	R\$ 9.706,80
12	PNEU 275X80 R22,5 IC-149/146 16 LONAS MISTO	R\$ 1.928,49	R\$ 23.141,88
TOTAL		R\$ 8.353,62	R\$ 61.692,66

PALMITAL, 18 DE MARCO DE 2025.


SERGIO GOMES ACESSÓRIOS

CNPJ: 06.133.421/0001-77

☰ **Todas as categorias**

[Início \(/home\)](#) > [PNEU 1400x24 12L G2/L2 PIRELLI / ANTEO](#)

PN: OTR1G14002412G2L2

PNEU 1400X24 12L G2/L2 PIRELLI / ANTEO

Aplicação: Motoniveladora/Retroescavadeira



[Ajuda\(https://wa.me/551194\)](https://wa.me/551194)

Parapneus:

R\$5.326,14

Entrar(/criar-conta)

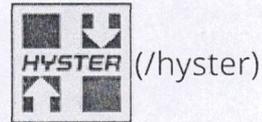


1

ADICIONAR AO CARRINHO

Todas as categorias

Faça login ou Cadastre-se para comprar(/criar-conta)



SAC: 0800 709 8000

Acesse

a 2º

(<http://www.brasifrental.com.br/>)

via do

boleto



Dúvidas? Entre em contato

SAC: 0800 709 8000

Ou **Fale conosco** (<http://www.brasifmaquinas.com.br/fale-conosco/>)

CNPJ: 52.226.073/0001-08

([//facebook.com/brasifmaquinas](https://facebook.com/brasifmaquinas))

([//instagram.com/brasif_maquinas/](https://instagram.com/brasif_maquinas/))

([//linkedin.com/company/brasif](https://linkedin.com/company/brasif))



([//youtube.com/BrasifMaquinaseRenta](https://youtube.com/BrasifMaquinaseRenta))



([//instagram.com/brasif_maquinas/](https://instagram.com/brasif_maquinas/))

Sobre nós

A Brasif (<http://www.brasifmaquinas.com.br/sobre-nos/>)

Nossas filiais (<http://www.brasifmaquinas.com.br/sobre-nos/nossas-filiais/>)

Compliance (<http://www.brasifmaquinas.com.br/sobre-nos/compliance/>)

Política de Privacidade (<http://www.brasifmaquinas.com.br/politica-de-privacidade/>)

Relatório Igualdade Salarial (<http://www.brasifmaquinas.com.br/politica-de-privacidade/>)

Fale conosco (<http://www.brasifmaquinas.com.br/fale-conosco/>)

Ajuda(<https://wa.me/551194>)

FAQ (<http://www.brasifmaquinas.com.br/sobre-nos/faq/>)

Máquinas

Cas **MÁQUINAS** [quinas.com.br/case/](http://www.brasifmaquinas.com.br/case/)

HYSTER [HTTP://WWW.BRASIFMAQUINAS.COM.BR/HYSTER/](http://www.brasifmaquinas.com.br/hyster/)

YALF [\(HTTP://WWW.BRASIFMAQUINAS.COM.BR/YALF/\)](http://www.brasifmaquinas.com.br/yalf/)

FPT [tp://www.brasifmaquinas.com.br/indeco/](http://www.brasifmaquinas.com.br/indeco/)

Entrar/[criar-conta](#)

000007

Peças (/category/pecas)

Todas as categorias

Serviços (/category/pecas) ↓

Brasif Assist (<http://www.brasifmaquinas.com.br/contrato-de-manutencao/>)

Reforma de Máquinas (<http://www.brasifmaquinas.com.br/reforma-de-maquinas/>)

Garantia (<http://www.brasifmaquinas.com.br/garantia/>)

Locação (<http://www.brasifmaquinas.com.br/locacao/>)

Seminovas (<http://www.brasifmaquinas.com.br/seminovas/>)

Blog (<http://www.brasifmaquinas.com.br/blog/>)

Trabalhe Conosco (<https://brasifmaquinas.gupy.io/>)

Consórcio Primo Rossi (<https://primorossi.com.br>)

 Ajuda(<https://wa.me/551194>)

Conheça [Nossas lojas!](#)

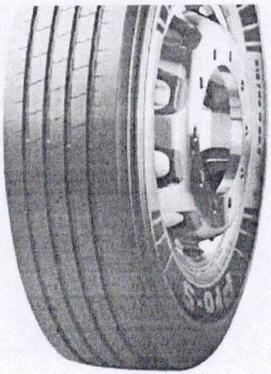
GUAPORÉ PNEUS

Busque seu pneu por medida. Ex

Entre ou Cadastre-se

RASTREAR PEDIDO

PASSEIOCAMINHONETE E SUV MOTO OFF ROADUTILITÁRIOCAMINHÃO E ÔNIBUSAGRÍCOLA OTR EMPILHADEIRAREMOLD **+CATEGORIAS**



149/146 M 16 Lonas

3 pneus | 4 pneus

R\$ 1.994,99
vista com desconto no Pix.

ou **R\$ 2.100,00**
10x de **R\$ 210,00** sem juros

[s de pagamento](#)

COMPRAR

Calcular frete

00000,000 **CALCULAR**

[Não sei meu CEP](#)

INFORMAÇÕES

Pneu 275/80R22.5 Pirelli Anteo Pro-S Liso 149/146M 16 Lonas

ÍNDICE DE CARGA: 149/146 (3.250 Kg / 3.000 Kg)
ÍNDICE DE VELOCIDADE: M (130 Km/h)

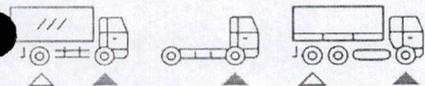
A Prometeon produz e comercializa, sob licença, pneus Pirelli para caminhões e ônibus. O pensamento inovador, um profundo conhecimento tecnológico e do setor industrial, a capacidade analítica e de pesquisa sintetizam o DNA Prometeon, completamente transferido para os produtos Anteo.

Pneu projetado para todas as estações e para uso no eixo de direção de veículos que transitam em rodovias e estradas regionais. Garante excelente estabilidade na estrada, precisão de condução e aderência em todas as condições meteorológicas.

Aderência e segurança em superfícies molhadas e em superfícies cobertas pela neve: Desenho da banda de rodagem elaborado para garantir segurança em superfícies molhadas e estabilidade em superfícies cobertas pela neve. Possibilita a extrusão das pedras: Geometria do fundo dos sulcos aprimorada para possibilitar a extrusão de pedras e aumentar a resistência a lacerações. Precisão de condução: Pegada no solo da banda de rodagem otimizada para a melhor precisão de condução.

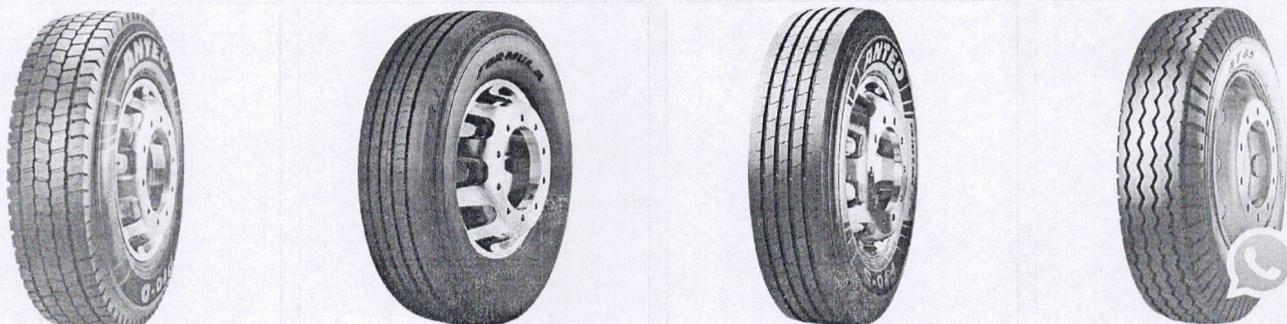
Aros permitidos (pol): 7.50 / 8.25 - (O aro sublinhado é o aro de medição)
Pressão máxima (psi): 125
Profundidade do sulco (mm): 12.7

POSIÇÃO RECOMENDADA



*Consultar a disponibilidade de estoque.
*A imagem do produto é meramente ilustrativa. As características do produto podem sofrer alterações pelo fabricante sem aviso prévio.

Mais Vistos



Conheça Nossas lojas!

GUAPORÉ PNEUS

Entre ou Cadastre-se

RASTREAR PEDIDO



PASSEIOCAMINHONETE E SUV MOTO OFF ROADUTILITÁRIO CAMINHÃO E ÔNIBUS AGRÍCOLA ÔTR EMPILHADEIRAREMOLD

+CATEGORIAS

em até 10x de R\$ 219,00 sem juros

COMPRAR

em até 10x de R\$ 256,00 sem juros

COMPRAR

em até 10x de R\$ 210,00 sem juros

COMPRAR

em até 10x de R\$ 207,00 sem

COMPRAR

AVALIAÇÕES

O produto não tem reviews.

Nome

Email

Comentários



Excelente

Faça o Login



Loja 01 - Londrina / PR

Rua Guaporé, n.º 54 - Centro
Londrina - Paraná
Telefone: (43) 3324-3869



Loja 02 - Londrina / PR

Av. Brasília, n.º 5403 - Ideal
Londrina - Paraná
Telefone: (43) 3324-3879



Loja 03 - Maringá / PR

Av. Tútili, n.º 506 -
Maringá - Paraná
Telefone: (41) 3123-



sac@guaporepneus.com.br

Segunda a sexta-feira das 8h00 às 18h00
Sábados das 8h00 às 12h00.

INSTITUCIONAL

- Quem somos
- Minha Conta
- Cadastre-se
- Meus Pedidos

AJUDA

- Pagamento e Envio
- Política de Privacidade
- Garantia
- Troca e Devoluções
- Perguntas Frequentes

REDES SOCIAIS



Formas de pagamento



Certificados de segurança



Conheça Nossas Lojas!

GUAPORÉ PNEUS

Entre ou Cadastre-se

RASTREAR PEDIDO



PASSEIOCAMINHONETE E SUV MOTO OFF ROADUTILITÁRIOCAMINHÃO E ÔNIBUSAGRÍCOLA OTR EMPILHADEIRAREMOLD

+CATEGORIAS



Conheça Nossas Lojas! **GUAPORÉ PNEUS** Busque seu pneu por medida. Ex

PASSEIOCAMINHONETE E SUV MOTO OFF ROADUTILITÁRIOCAMINHÃO E ÔNIBUSAGRICOLA OTR EMPILHADEIRAREMOLD



R\$ 2.080,49
 esta com desconto no Pix.
 ou R\$ 2.190,00
 a partir de R\$ 219,00 sem juros

[ver opções de pagamento](#)

[Não sei meu CEP](#)

INFORMAÇÕES

Pneu 275/80R22,5 Pirelli Anteo Pro-D Borrachudo 149/146M 16 Lonas

ÍNDICE DE CARGA: 149/146 (3.250 Kg / 3.000 Kg)
 ÍNDICE DE VELOCIDADE: M (130 Km/h)

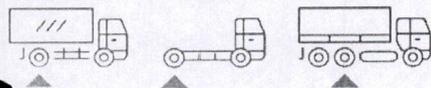
A Prometeon produz e comercializa, sob licença, pneus Pirelli para caminhões e ônibus. O pensamento inovador, um profundo conhecimento tecnológico e do setor industrial, a capacidade analítica e de pesquisa sintetizam o DNA Prometeon, completamente transferido para os produtos Anteo.

Pneu projetado para uso no eixo trativo de veículos que transitam em rodovias e estradas regionais. O equilíbrio perfeito entre tração e uniformidade do desgaste.

Tratividade: Os sulcos em zig-zag, os elementos de proteção nos sulcos transversais e as amarrações no ombro possibilitam a tratividade e a excelente uniformidade do desgaste. Ótima aderência em superfícies molhadas e cobertas pela neve: As lamelas estratégicas garantem uma ótima aderência na neve e em estradas molhadas. Resistência à laceração: Os blocos são otimizados para assegurar uniformidade do desgaste e resistência à laceração.

Aros permitidos (pol): 7.50 / 8.25 - (O aro sublinhado é o aro de medição)
 Pressão máxima (psi): 125
 Profundidade do sulco (mm): 14.7

POSIÇÃO RECOMENDADA



*Consultar a disponibilidade de estoque.
 *A imagem do produto é meramente ilustrativa. As características do produto podem sofrer alterações pelo fabricante sem aviso prévio.

Mais Vistos



Pneu 275/80R22,5 Pirelli Anteo Pro-S Liso 149/146M 16 Lonas



Pneu 295/80R22,5 Pirelli Anteo Pro-D Borrachudo 152/148M 18 Lonas



Pneu 1000-20 Pirelli Anteo AT59 Borrachudo 146/143J 16 Lonas



Pneu 275/80R22,5 Driver 2 Liso 149/146M 16 Lonas

AVALIAÇÕES

O produto não tem reviews.

Nome

Email

Comentários

★★★★★ Excelente

Faça o Login

Loja 01 - Londrina / PR
Rua Guaporé, n.º 54 - Centro
Londrina - Paraná
Telefone: (43) 3324-3868

Loja 02 - Londrina / PR
Av. Brasília, n.º 5403 - Ideal
Londrina - Paraná
Telefone: (43) 3324-3879

Loja 03 - Maringá / PR
Av. Tútili, n.º 508 -
Maringá - Paraná
Telefone: (43) 3123-

GUAPORÉ PNEUS

sac@guaporepneus.com.br

Segunda a sexta-feira das 8h00 às 18h00
Sábados das 8h00 às 12h00.

INSTITUCIONAL

- Quem somos
- Minha Conta
- Cadastre-se
- Meus Pedidos

AJUDA

- Pagamento e Envio
- Política de Privacidade
- Garantia
- Troca e Devoluções
- Perguntas Frequentes

REDES SOCIAIS

[f](#) [y](#) [i](#)

Fórmias de pagamento

Certificados de segurança

© 2025 Guaporé Pneus. Todos os direitos reservados. Diniz Comércio de Pneus Ltda. Rua Guaporé, 54 - Centro - Londrina/PR CEP: 86026-010. CNPJ: 78.965.381/0003-00 (site). TELEFONE SITE (43) 3032-1921
Política de Privacidade | Política de Cookies.

Desenvolvido por: **MEFICAZ** **wal.e**



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº25/2025

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS RODOVIÁRIOS PARA MAQUINAS E CAMINHÕES, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL EM REGIME DE URGENCIA.**

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que existe processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado, porém devido a finalização do trâmite ainda não estar concluído para contratação, e o certame estar em andamento, o saldo desses pneus, acabou, e a frota que usa este, e não pode parar de rodar, são atendimento direto para a população.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Neste caso em tela serão fornecidos pneus conforme tabela infra:

Quantidade	Pneu
6	Pneus 1400-24 16 Lonas
6	Pneus 275/80 22,5 IC 149/146 16 LONAS LISO
12	Pneus 275/80 22,5 149/146 16 LONAS MISTO

Que defende o uso da dispensa em regime especial e urgente, para tornar as compras céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa total de R\$ 61.590,00(Sessenta e um mil, quinhentos e noventa reais) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão e a necessidade.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca do fornecimento por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais e regionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (atualizada pelo Decreto nº 12.343/2024 valor R\$ 62.725,59)

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os



seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no

art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições



... ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. ” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE



Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, verificando-se que os orçamentos apresentados, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento das empresas do ramo de atividade:

JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA ME-CNPJ-11.080.965/0001-58

Valor da Proposta R\$ 61.590,00

MAURICIO POYER ME- CNPJ-13.314.456/0001-78

Valor da Proposta R\$ 61.620,00

SERGIO GOMES ACESSORIOS - CNPJ- 06.133.421/0001-17

Valor da Proposta R\$ 61.592,66

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA ME-CNPJ-11.080.965/0001-58. Valor Total da Proposta R\$ 61.590,00.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

Além disso em pesquisa realizada na internet e sites especializados, verificou-se que os preços estão compatíveis com o mercado.

Quantidade	Pneu Pirelli Anteo	Valor R\$
6	Pneus 1400-24 16 Lonas	4.800,00
6	Pneus 275/80 22,5 IC 149/146 16 LONAS LISO	1.615,00
12	Pneus 275/80 22,5 149/146 16 LONAS MISTO	1.925,00

JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA ME-CNPJ-11.080.965/0001-58,

Valor da Proposta R\$ 61.590,00

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.



De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA ME-CNPJ-11.080.965/0001-58,
Valor da Proposta R\$ 61.590,00

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.



X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 18 de março de 2025.

MIGUEL MATCHULA
Secretario Municipal de Transportes



Município de Palmital
Solicitação 59/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000018

Página:1

Solicitação		Emtido em	Quantidade de itens
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>		
59	Aquisição de Material	19/03/2025	3
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
9085-9	MIGUEL MATCHULA	0/2025	
Local			
18	Gabinete do Secretário de Transporte		
Órgão			
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
Forma de pagamento		Tipo	
<i>Descrição</i>		<i>Descrição</i>	
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>		<i>Descrição</i>	
PALMITAL-PR		5 Dias	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE PNEUS DE MAQUINAS E CAMINHOES, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE PALMITAL-PR, CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS 002 Departamento de Viação e Serviços Rodoviários 26.782.2601-2035 Atividades do Departamento de Viação e Serviços Rodoviários 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.30.39.01 PNEUS 01550 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
014093	PNEU 1400X24 16 LONAS COM 25 MM MINIMO DE PROFUNDIDADE DE SULCO Preferencialmente Fabricação Nacional; Certificado do INMETRO indicado no Pneu; Garantia mínima de 5 anos, com no mínimo 90% da validade disponível no ato da entrega, Pneu novo, não remoldado e não recauchutado. Pneu de Primeira Linha / Premium. Similar ao produto da Marca Michelin ou superior. Exemplos de Marcas e modelos que atendem aos requisitos: Pirelli, Continental, Bridgestone, Goodyear.	UND	6,00	4.800,00	28.800,00
Total da dotação					28.800,00
TOTAL					28.800,00

Lote

002 Lote 002

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS 002 Departamento de Viação e Serviços Rodoviários 26.782.2601-2035 Atividades do Departamento de Viação e Serviços Rodoviários 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.30.39.01 PNEUS 01550 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
038152	PNEU 275/80 R22,5 IC-149/146 16 LONAS LISO Preferencialmente Fabricação Nacional; Certificado do INMETRO indicado no Pneu; Garantia mínima de 5 anos, com no mínimo 90% da validade disponível no ato da entrega, Pneu novo, não remoldado e não recauchutado. Pneu de Primeira Linha / Premium. Similar ao produto da Marca Michelin ou superior. Exemplos de Marcas e modelos que atendem aos requisitos: Pirelli, Continental, Bridgestone, Goodyear.	UN	6,00	1.615,00	9.690,00
Total da dotação					9.690,00
TOTAL					9.690,00

Lote

003 Lote 003

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
--------	------	---------	------------	----------	-------



Município de Palmital
Solicitação 59/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000019

Página:2

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
002 Departamento de Viação e Serviços Rodoviários
26.782.2601-2035 Atividades do Departamento de Viação e Serviços Rodoviários
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.30.39.01 PNEUS				
01550 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
017919 PNEU 275/80 R22,5 LISO RADIAL 16 LONAS USO MISTO	UN	12,00	1.925,00	23.100,00
Preferencialmente Fabricação Nacional; Certificado do INMETRO indicado no Pneu; Garantia mínima de 5 anos, com no mínimo 90% da validade disponível no ato da entrega, Pneu novo, não remoldado e não recauchutado. Pneu de Primeira Linha / Premium. Similar ao produto da Marca Michelin ou superior. Exemplos de Marcas e modelos que atendem aos requisitos: Pirelli, Continental, Bridgestone, Goodyear.				
Total da dotação				23.100,00
TOTAL				23.100,00
TOTAL GERAL				61.590,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.002.26.782.2601.2035	61.590,00
Cod 01550 Fonte 00000 G.Fonte E	61.590,00

000020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.080.965/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2009
NOME EMPRESARIAL JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PANIK SOM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MAXIMILIANO VICENTIN	NÚMERO 739	COMPLEMENTO *****
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL
	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3657-2425/ (42) 9115-8963	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/03/2025 às 14:34:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000021

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.080.965/0001-58
Razão Social: JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA ME
Endereço: R MAXIMILIANO VICENTIN 739 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2025 a 11/04/2025

Certificação Número: 2025031400071601471946

Informação obtida em 20/03/2025 14:36:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000023

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036321608-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.080.965/0001-58**

Nome: **JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA**
CNPJ: **11.080.965/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:18:10 do dia 28/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2025.

Código de controle da certidão: **9478.C35B.38A3.C241**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



00000

000025

Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/04/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Palmital, 20 de Março de 2025

Positiva com efeito de negativa Nº: 339/2025

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJ9UFFHXJXXT8E99G

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA

CONTROLE	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
{ \$nrControle }	11.080.965/0001-58	904.92092-47	40505

ENDEREÇO

RUA MAXIMILIANO VICENTIN, 739, 739 - CENTRO Palmital - PR CEP: 85270000

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Serviços de borracharia para veículos automotores, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4HHJ9UFFHXJXXT8E99G

DIRETOR DEPTO


Rafael Andrade Almeida
Técnico Controle
Tributação

U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

000052



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000026

PARECER Nº 116/2025 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2025- LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AQUISIÇÃO DE PNEUS RODOVIÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE MAQUINAS E CAMINHÕES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO RODOVIÁRIO.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2022, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 23/2025.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a aquisição de pneus rodoviários, juntamente com a documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2022 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000027

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2022.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2022), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.



000001



Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como "*a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto*".

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que "*independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993*" (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000029

estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2022, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000030

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumpré ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no artigo 75 Inciso II da Lei 14.133/2022.

Palmital-PR, 19 de Março de 2025.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS RODOVIÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE MAQUINAS E CAMINHÕES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO RODOVIÁRIO.

VALOR: R\$ 61.590,00(Sessenta e um mil, quinhentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2025

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

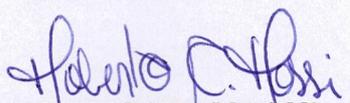
CONTRATADO: JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA ME- CNPJ: 11.080.965/0001-58

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1550	06.002.26.782.2601.2035	0000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 20/06/2025.


ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



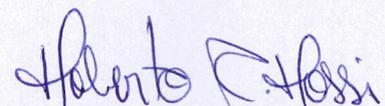
HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº25/2025

OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS RODOVIÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE MAQUINAS E CAMINHÕES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO RODOVIÁRIO.

Com fundamento nas informações constantes no Memorando da Secretaria Municipal de Transportes, ante as justificativas que se embasam no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA ME- CNPJ: 11.080.965/0001-58** Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 20/03/2025


ROBERTO CARLOS ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2025

REF: OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS RODOVIÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE MAQUINAS E CAMINHÕES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO RODOVIÁRIO.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 25/2025, Dispensa de Licitação nº 06/2025, atende a todos os requisitos do Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 06/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA ME- CNPJ: 11.080.965/0001-58.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 20/03/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2025

000034

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 25/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS RODOVIÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE MAQUINAS E CAMINHÕES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO RODOVIÁRIO.

VALOR: R\$ 61.590,00(Sessenta e um mil, quinhentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2025

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA ME- CNPJ: 11.080.965/0001-58

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações						
Exercício	da	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
despesa						
2025		1550	06.002.26.782.2601.2035	0000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 20/06/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº25/2025

OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS RODOVIÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE MAQUINAS E CAMINHÕES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO RODOVIÁRIO.

Com fundamento nas informações constantes no Memorando da Secretaria Municipal de Transportes, ante as justificativas que se embasam no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA ME- CNPJ: 11.080.965/0001-58** Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 20/03/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2025

REF: OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS RODOVIÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE MAQUINAS E CAMINHÕES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO RODOVIÁRIO.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 25/2025, Dispensa de Licitação nº 06/2025, atende a todos os requisitos do Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 06/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA ME- CNPJ: 11.080.965/0001-58.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 20/03/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:5711C589

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2025. Edição 3240
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: